

POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E SEU CONTEXTO NO CURSO GRADUAÇÃO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

VANESSA FARIA DE OLIVEIRA¹; GIULIA VERRUCK TORTOLA²; LICIANE OLIVEIRA³; VANDRESSA SIQUEIRA WALERKO⁴; LUCIARA BILHALVA CORRÊA⁵; ÉRICO KUNDE CORRÊA⁶

¹*Universidade Federal de Pelotas 1 – vanessafdo0712@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – giulaverruck@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – licianeoliveira2008@hotmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – vandressawalerko@gmail.com*

⁵*Universidade Federal de Pelotas – luciarabc@gmail.com*

⁶*Universidade Federal de Pelotas – ericokundecorrea@yahoo.com.br*

1. INTRODUÇÃO

Os impactos ambientais causados ou intensificados pelos seres humanos permitiram uma visão mais ampla em relação à área da ecologia no que diz respeito a outras áreas do conhecimento, incluindo a área jurídica (OLIVEIRA, 2007). “O Direito Ambiental nasce no bojo do caos socioambiental, como um ramo, um galho especializado, interdisciplinar; nasce da grande árvore que é a ciência jurídica” (BECHARA, 2013). Ou seja, por consequência do estilo de vida moderno dos seres humanos, foram criados princípios, diretrizes e instrumentos com o intuito de preservar e recuperar recursos naturais.

Portanto, foram criadas políticas ambientais, como a Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Educação Ambiental e a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, onde todas possuem o intuito de prevenir e diminuir os impactos causados pelas ações antrópicas.

Segundo o Art.3º inciso XI da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS) a Gestão integrada de resíduos sólidos é o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável. Dessa forma, entende-se a necessidade de atuantes de diversas áreas do conhecimento, para o êxito da gestão, incluindo a área de direito ambiental, pela necessidade de um melhor entendimento dos princípios, ações, objetivos, diretrizes, metas e instrumentos que a PNRS e outras Políticas Ambientais propõem.

Visto que, “o direito ambiental consiste no conjunto de princípios e normas jurídicas que buscam regular os efeitos diretos e indiretos da ação humana no meio, no intuito de garantir à humanidade, presente e futura, o direito fundamental a um ambiente saudável” (BELTRÃO, 2014). Tem-se atualmente, no curso de graduação de Direito da Universidade Federal de Pelotas, a cadeira que trata exclusivamente sobre Direito Ambiental como uma disciplina optativa. Isso gera uma grande preocupação pelo fato de necessitar progressivamente de especialistas em questões ambientais que auxiliem no desenvolvimento em benefício das gerações atuais e futuras. Enfatizando que os graduandos poderão ser possíveis influentes no que diz respeito às reformas das leis, o objetivo do trabalho foi compreender pelo

menos uma parte da perspectiva dos alunos de Direito Ambiental sobre a lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

2. METODOLOGIA

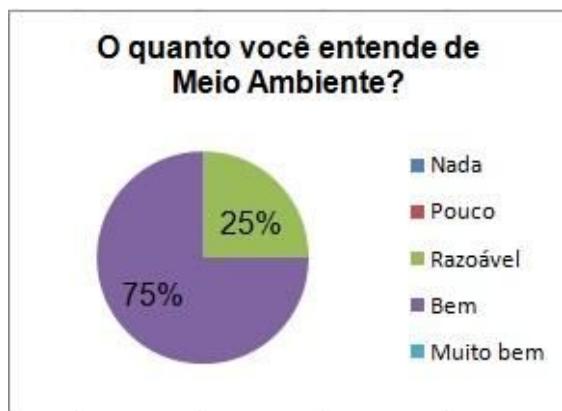
Foi aplicado um questionário para os alunos do primeiro semestre de 2018 da disciplina optativa de direito ambiental, no qual continha três questões que serão apresentadas nos resultados.

Esse trabalho trata-se então de uma pesquisa de caráter qualitativa, pois se trata de um levantamento de dados de um indivíduo ou grupo específico e não com amostras (ACEVEDO, 2009). Para o instrumento de coleta de dados utilizou-se um questionário com questões referentes à lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na primeira questão os alunos foram questionados com relação ao seu nível de conhecimento sobre o meio ambiente, onde 75% consideraram que entendem bem, enquanto 25% apontaram que entendem razoavelmente (Fig.1)

Figura 1 - Respostas e resultados da primeira pergunta



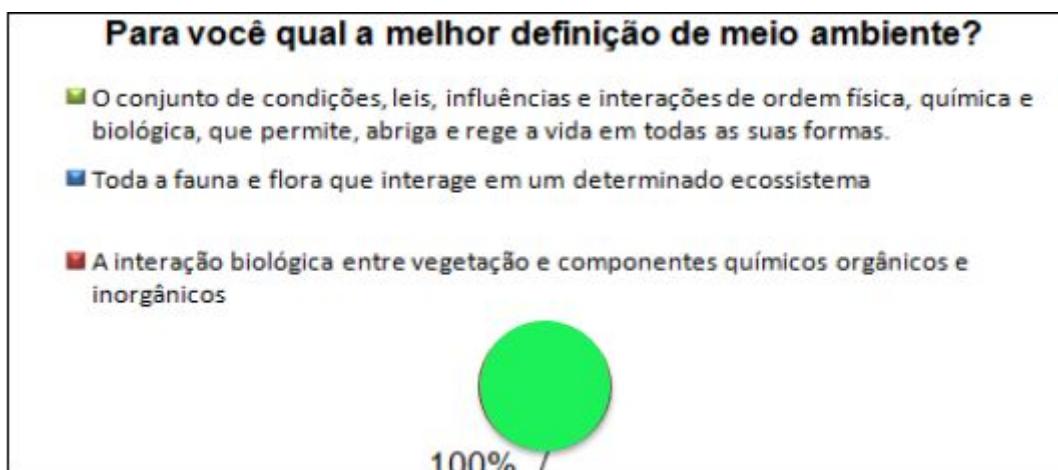
Fonte: Autora

Entender o meio ambiente expressa a compreensão do meio que vivemos, de forma a perceber que as questões ambientais estão intimamente ligadas com as questões socioambientais. Vale ressaltar, que a ligação não limita os humanos apenas como geradores de resíduos, mas sim como parte de todo ambiente (SAUVÉ, 2005).

A segunda pergunta abordava a definição do meio ambiente, onde 100% dos indivíduos apontaram que meio ambiente é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Fig.2).

A percepção dos indivíduos sobre o meio ambiente é formada a partir da comunicação e do meio em que vivem, dessa forma, para que os problemas ambientais se resolvam, é necessário abordar essa temática de maneiras formais e informais de modo que gere a compreensão dos indivíduos de que os humanos possuem relação direta com o meio ambiente (ARANA E BIZARRO, 2016).

Figura 2 - Respostas e resultados da segunda pergunta



Fonte: Autora.

Visto que a professora havia dado uma aula sobre a PNRS na semana anterior a que foi aplicada o questionário, a terceira pergunta teve o intuito de ver se os alunos sabiam sobre o que trata essa política. O resultado não foi satisfatório, o qual 25% responderam que não, 50% responderam pouco e 25% Razoável (Fig.3).

Figura 3: Resposta e resultado da terceira pergunta.



Fonte: Autora

As políticas ambientais são responsáveis por estabelecer limites e dar rumos para a recuperação e preservação do meio ambiente, contudo, somente a legislação em si não é suficiente para que os objetivos sejam alcançados. À vista disso, é essencial que ocorram práticas cotidianas para o gerenciamento dos resíduos sólidos (ARANA E BIZARRO, 2016).

4. CONCLUSÃO

Apesar da ampla importância que vem sendo dada para as questões ambientais no que diz respeito a legislação do país, ainda se faz necessário que os instrumentos sejam reformulados, tendo em vista o desenvolvimento sustentável (BRAGA, et. al, 2005). Como afirma ARANA; BIZARRO (2016), as universidades

têm como desafio estimular a sustentabilidade e garantir que a gestão dos resíduos sólidos seja realizada da forma que consta na PNRS. Dessa forma, a educação nas universidades tem como papel fundamental desenvolver e aprimorar habilidades específicas, de forma que os indivíduos possam utilizar os conhecimentos adquiridos de maneira interdisciplinar e colaborar coletivamente (CAVALCANTE, 2006).

Os resultados reafirmam a necessidade de promover as questões ambientais no âmbito educacional, inclusive no curso de graduação de direito. O mundo necessita de profissionais instruídos e com consciência crítica sobre o meio ambiente, para que possam contribuir de maneira efetiva com o desenvolvimento sustentável.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACEVEDO, C. R. **Monografia no Curso de Administração: guia completo do conteúdo e forma.** São Paulo: Atlas, 2009.

ARANA, A. R. A.; BIZARRO, L. M. C. E. Educação ambiental e política ambiental integrada: o papel das universidades. In: DIAS, L. S.; LEAL, A. C.; JUNIOR, S. C. **Educação Ambiental: conceitos, metodologia e práticas.** Tupã: ANAP, 2016. Cap.7, p. 154-168.

BECHARA, Erika. **Aspectos relevantes da política nacional de resíduos sólidos Lei nº 12.305/2010.** São Paulo: Atlas, 2013.

BELTRÃO, A. F. G. **Curso de direito ambiental.** Rio de Janeiro: Método, 2014.

BRAGA, B.; HESPAÑHOL, I.; CONEJO, J. G. L.; MIERZWA, J. C.; BARROS, M. T. L.; SPENCER, M.; PORTO, M.; NUCCI, N.; JULIANO, N. EIGER, S. **Introdução à engenharia ambiental.** São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

BRASIL. **Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 ago. 2018. Acessado em 13 ago. 2018. Online. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm.

CAVALCANTE, L. E. Políticas de formação para a competência informacional: o papel das universidades. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação:** São Paulo, v.2, n.2, p.47-62, 2006.

OLIVEIRA, A. P. S. Direito ambiental constitucional: uma análise principiológica da consolidação do estado protetor do ambiente nas constituições brasileira e portuguesa. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG,** Belo Horizonte, n. 51, p. 46-68, 2007.

SAUVÉ, L. Educação Ambiental: possibilidades e limitações. **Educação e Pesquisa,** São Paulo, v. 31, n. 2, p. 317-322.